

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 004/97

DATA: 06/01/97

**Súmula - Cria o Conselho Municipal de Alimentação
Escolar.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aprovou e EU, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo Primeiro- Fica criado o Conselho Municipal da Alimentação escolar, de natureza especial, com fins específicos de controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Artigo Segundo - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras atribuições as de elaborar cardápios dos programas de alimentação escolar, em acordo com a responsabilidade de nutricionista capacitado, respeitando-se os hábitos alimentares de nosso município e sua vocação agrícola.

Artigo Terceiro - O Conselho Municipal da Alimentação Escolar, será composto por 10 (dez) membros, sendo 02 representante do Departamento de Educação, 01 Vereador indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal, 01 diretor de escola, 01 professor, 01 aluno, 01 pai de aluno, 01 representante da igreja, 01 representante do C.T.G., 01 representante do Comércio.

Artigo Quarto - Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 anos.

Artigo Quinto - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo sobre seus critérios de funcionamento.

Artigo Sexto - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Janeiro de 1997.



CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAMPOS DE JÚLIO(MT)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo Primeiro - O Conselho Municipal da Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal n. 004/97, de 06/01/1997, é órgão normativo, consultivo e de deliberação coletiva, tendo como objetivo, municipalizar a merenda escolar para garantia da qualidade e oferecer produtos saudáveis e naturais adquiridos em nossa região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo Segundo - Integram o Conselho Municipal da Alimentação Escolar de Campos de Júlio - MT,

- I - Um representante do Departamento de Educação.
- II - Um Vereador do Legislativo Municipal.
- III - Um Diretor de Escola.
- IV - Um Professor.
- V - Um aluno.
- VI - Um pai de aluno.
- VII - Um representante da Igreja.
- VIII - Um representante do C.T.G. (Centro de Tradições Gaúchas).
- IX - Um representante do Comércio.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes tomarão parte do Conselho na ausência ou impedimento permanente de algum titular.

Artigo Terceiro - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo Quarto - Ao membro que convocado não puder comparecer à reunião, deverá mandar justificativa de sua impossibilidade.

Artigo Quinto - A critério do Plenário, perderá o mandato o membro que sem razão justificada, deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer de seu mandato.

Artigo Sexto - O Presidente do Conselho, concederá licença ao membro que a solicitar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias por ano, prorrogável por motivo de força maior, devidamente justificada.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo Sétimo - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pela Fundação de Assistência ao Educando - FAE nos termos da Lei

n. 8913 de 12.07.94, que consolida o processo de implantação do programa de alimentação escolar.

- I - Aprovar as diretrizes da política da Alimentação Escolar.
- II - Pronunciar-se sobre o plano de aplicação de recursos destinados à alimentação escolar no município.
- III - Fazer escolha de produtos da região, bem como constatar sua origem para que sejam de boa qualidade.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Artigo Oitavo - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, convocação de seu presidente, sempre que necessário.

Artigo Nono - É indispensável a presença da maioria simples dos membros em exercício para a realização das reuniões do plenário.

Artigo Décimo - As reuniões ordinárias obedecem a seguinte ordem do dia:

- I - Abertura;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de Proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta;
- V - Encerramento;

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão as matérias que não constarem na pauta, extra-pauta, entrará pois a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Artigo Décimo Primeiro - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Artigo Décimo Segundo - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo Décimo Terceiro - As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções, pareceres e indicações.

Artigo Décimo Quarto - Durante a discussão da matéria, poderão ser apresentadas por escrito, emendas e subemendas.

Artigo Décimo Quinto - As declarações de votos não comportam apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito até o término da reunião.

Artigo Décimo Sexto - Qualquer membro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a ausência como voto em branco.

Artigo Décimo Sétimo - As decisões dos membros cabe recurso ao seu presidente por escrito, arguição de legalidade.

Parágrafo único - No caso, designar-se-á relator e prazo para exame do recurso.

**CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo Décimo Oitavo - O Presidente do Conselho é a Diretora Municipal de Educação.

Artigo Décimo Nono - O Presidente substituto será o membro mais idoso.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Artigo Vigésimo - O Presidente do Conselho poderá instituir comissões especiais para realizar tarefas ao Órgão, as quais estarão, automaticamente, dissolvidas com o término dos trabalhos designados.

Artigo Vigésimo Primeiro - As Comissões Especiais funcionam com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo Vigésimo Segundo - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Designar relator para a matéria;
- IV - Designar Secretário para as reuniões.

Artigo Vigésimo Terceiro - Compete ao Gerenciador:

- I - Dirigir e controlar a entrada e saída das mercadorias;
- II - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Organizar-se para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - Tomar providências administrativas necessárias quanto a instalação e funcionamento do armazém

Artigo Vigésimo Quarto - O serviço de apoio administrativo subordinado à coordenadoria, é composta de:

- I - Tesoureiro para administrar e prestar contas dos recursos recebidos;
- II - Assistentes Administrativos para a organização da parte burocrática;
- III - Outros profissionais que vierem a ser designados por necessidade do serviço.

Artigo Vigésimo Quinto - Incumbe ao serviço de apoio administrativo:

- I - Executar as atividades de protocolo e arquivo de documento;
- II - Prestar informações sobre o andamento do processo e de quaisquer outros expedientes do conselho;
- III - Prestar a expedição de correspondência do conselho;
- IV - Promover a guarda e conservação do acervo bibliográfico e das publicações do órgão;
- V - Executar os serviços de datilografia;
- VI - Controlar o consumo de material necessário aos serviços do órgão.

Artigo Vigésimo Sexto - O conselho dispõe de uma assessoria técnica, subordinada à coordenação, com a finalidade de apoio técnico à execução de suas atividades.

Artigo Vigésimo Sétimo - Compete a assessoria técnica:

- I - Prestar assessoramento ao presidente, às comissões e aos membros no exercício de suas funções;
- II - Analisar e informar processos que forem encaminhados;
- III - Realizar estudos e pesquisas de interesse do conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Oitavo - Funcionam em caráter permanente a presidência e a coordenadora.

Artigo Vigésimo Nono - Ao Conselho fica assegurado em dotação Específica no Orçamento Geral do Município as despesas com merenda escolar, sua manutenção e funcionamento.

Artigo Trigésimo - As propostas de alteração deste regimento, deverão ser encaminhadas pelo plenário para apreciação e votação.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Artigo Trigésimo Primeiro - O presente regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação.

Campos de Júlio, . 08 de Janeiro de 1997.